



Poder Legislativo Mariliense

TABELA XIII ZONA VERDE

* Tabela XIII acrescentada através da Lei nº 5000, de 28 de dezembro de 2000

ZONA	USOS		ÁREA MÍNIMA DO LOTE (m ²)	RECUOS MÍNIMOS			T.O. (%)	C.A.
	permitidos	tolerados		frente (m)	laterais (m)	fundos (m)		
ZV	R-1, R-5	C-2,S-2,E-1	2125	5	3 de ambos os lados	5	15%	0,3

OBSERVAÇÃO:

- (1) Frente mínima dos lotes: 25m (vinte e cinco metros).
- (2) Largura máxima das quadras: 300m (trezentos metros).
- (3) Todos os lotes deverão ter acesso por uma rua de 15m (quinze metros) de faixa de domínio, paralela à linha de ruptura.
- (4) Todos os lotes terão uma faixa *non aedificandi* de, no mínimo, 30m (trinta metros) a partir da linha ruptura do relevo que deverá ser tratada paisagisticamente.
- (5) O recuo mínimo de fundos de 5m (cinco metros) é contado a partir da linha que delimita a faixa *non aedificandi*.
- (6) Os assentamentos irregulares existentes em áreas de preservação permanente, quando localizados na Zona Verde, serão considerados áreas urbanizadas de interesse social e sujeitas a projetos especiais de reurbanização.